



0144

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EXERCÍCIO DE 2023

Chefe do Poder Legislativo: LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA

Ordenador de Despesa: LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA

Cargo: Presidente

Março 2024



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

0145

APRESENTAÇÃO

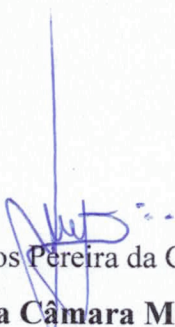
Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado
YARA LINS DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de Anori tem a honra de apresentar a Vossa Excelência o Balanço Geral do Poder Legislativo relativo ao exercício financeiro de 2023, que, nos termos do art. 9º c/c art. 13 I da Lei Complementar nº 06 de 22 de janeiro de 1991, temos a honra de encaminhar a esse Tribunal a Prestação de Contas do Poder Legislativo de Anori, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Poder Legislativo evidenciam os resultados das gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara, elaborados segundo as normas federais e estaduais que regem a matéria, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que incorporam as mudanças introduzidas pela Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP), observados os princípios contábeis geralmente aceitos, e complementadas pelas orientações contidas nas portarias federais publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Esta Prestação de Contas segue, ainda, as orientações contidas na Resolução TCE/AM 006, de 22 de julho de 2009.

Anori (AM), 31 de dezembro de 2023.


Luiz Carlos Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

0146

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

MESA DIRETORA BIÊNIO 2022-2023	
Presidente	Luiz Carlos Pereira da Costa
1º Vice-Presidente	Sérvulo Dourado Brandão Júnior
2º Vice-Presidente	Simão Pedro da Silva Moura
1ª Secretária	Elaine de Castro Linhares Lima
2º Secretário	Valmi de Oliveira Damião

VEREADORES
Antônio Martins Marques Neto
Josely Moraes Damião
Elci Câmara Brandão
Gerson Ferreira Pontes
Elton Gonçalves Lima
João Tomé Pereira



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

O **Plano Plurianual** - PPA - está previsto na Lei Municipal n.º 09, sancionada em 08/10/2021, destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República.

Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas, construindo um Brasil melhor.

O PPA do Município de Anori apresenta os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública para o quadriênio 2022-2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo e Legislativo do Município e os órgãos da administração indireta.

Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual e compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando na elaboração da lei orçamentária anual e dispendo sobre as alterações na legislação tributária.

A iniciativa do projeto da LDO é exclusiva do chefe do Poder Executivo.

As **Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de 2023 são tratadas pela Lei Municipal n.º 21 sancionada em 01/07/2022, tendo sido elaborada em conformidade com o mandamento do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de gestão, com ênfase nos aspectos financeiros e físicos, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), e estima a receita e fixa a despesa para o período de um ano, visando o atingimento de objetivos pré-estabelecidos da política governamental.

A Lei Orçamentária Anual compreende:

- o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município.
- o orçamento da seguridade social.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 está disciplinada na Lei nº 26 de 23/11/2022

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PELA ORDENAÇÃO DA DESPESA

A responsabilidade pela ordenança das despesas públicas da Câmara Municipal de Anori no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023 coube ao Vereador Luiz Carlos Pereira da Costa, eleito para o cargo de Presidente e empossado em 01 de janeiro de 2021.

As atribuições de gestor público e ordenador de despesa estão previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os demonstrativos contábeis que compõem esta Prestação de Contas foram elaborados segundo Normas Brasileiras de Contabilidade Pública, guardando observância aos



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

princípios fundamentais da Contabilidade Pública e de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 06 de 22/07/09 e Resolução TCE/AM 006/2009.

DO BALANÇO FINANCEIRO

A Resolução TCE/AM nº 006/2009 exige no inciso V do art. 1º a apresentação de Balanço Financeiro elaborado pelo Poder Legislativo.

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme preceitua o artigo 103 da Lei nº. 4.320.

Para a análise desta demonstração contábil, é importante saber que nem todas as contas elencadas no conjunto de contas Receitas Extra-orçamentárias e Despesas Extra-orçamentárias se enquadram no conceito de extra-orçamentário definido na Lei 4.320/64.

O Balanço Financeiro de 2023 está consolidado e elaborado na forma do Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

O Resultado Financeiro é obtido através do Balanço Financeiro e resulta de simples operação aritmética, em que da soma dos repasses subtraí-se a soma das despesas, ambas compostas pelas dimensões orçamentárias e extra-orçamentárias.

O saldo das disponibilidades financeiras foi de R\$ 59.339,75 (Cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

DA PREVISÃO DO REPASSE E DA EFETIVAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 fixou dotação orçamentária para o Poder Legislativo em R\$ 2.782.000,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais).



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

A transferência do duodécimo constitui direito previsto no art. 168 da Constituição da República.

Atendendo à normatização constitucional (art. 29-A § 2º e art. 168), o Poder Executivo repassou os valores referentes à transferência constitucional destinada à Manutenção da Câmara Municipal de Anori, obedecendo às datas e valores demonstrados no quadro a seguir:

Mês referência	Data do repasse	Valor do Repasse R\$
Janeiro	20/01/2023	203.214,00
Fevereiro	23/02/2023	203.214,00
Março	21/03/2023	238.473,24
Abril	24/04/2023	238.473,24
Maiο	22/05/2023	238.473,24
Junho	20/06/2023	238.473,24
Julho	24/07/2023	244.078,82
Agosto	21/08/2023	238.437,24
	24/08/2023	36,00
Setembro	20/09/2023	238.473,24
Outubro	26/10/2023	238.473,24
Novembro	22/11/2023	238.473,24
Dezembro	14/12/2023	35.259,24
	20/12/2023	279.338,06
	TOTAL R\$	2.872.890,04

DO VALOR TOTAL REPASSADO

Cumprindo-se com o disposto no inciso I do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, em 2023 o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o valor de R\$ 2.872.890,04 (Dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo que o valor de R\$ 145.744,95 (Cento e quarenta e cinco mil,



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) com os inativos e pensionistas.

DA DESPESA FIXADA E REALIZADA

De acordo com o art. 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% da Receita Tributaria e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Relativamente às despesas, procurou-se no exercício de 2023 estabelecer um perfeito equilíbrio financeiro, de modo que o processamento das despesas estivesse simetria com o comportamento dos repasses, tanto que as despesas totalizaram o valor de R\$ 2.872.889,14 (Dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatorze centavos).

Neste cenário, o sistema financeiro do exercício de 2023 encerrou com a seguinte composição:

ATIVO:

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$	<u>59.339,75</u>
Demais créditos e valores a Curto Prazo	R\$	<u>318.377,69</u>
TOTAL	R\$	<u>377.717,44</u>

PASSIVO:

Consignações	R\$	<u>0,00</u>
TOTAL		<u>0,00</u>

O Anexo 11, sob a denominação de Demonstrativo das Despesas Autorizada com a Realizada, elaborado segundo normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público demonstra todas as despesas orçamentárias empenhadas no exercício financeiro de



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

2023, que totaliza R\$ 2.872.889,14 (Dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

Ao longo do exercício financeiro de 2023, obedecendo aos limites impostos pelo art. 7º da Lei Orçamentária foram realizadas alterações orçamentárias, no total de R\$ 352.555,41 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), assim detalhadas:

Créditos Suplementares	R\$ 352.555,41
Anulação de Dotação	R\$ 261.665,37
Anulação no Executivo	R\$ 90.890,04

DAS INFORMAÇÕES DE PESSOAL

Já as despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo atendeu aos parâmetros previstos no art. 29-A, §1º da Constituição Federal/88, alcançando R\$ 1.404.611,38 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos), que corresponde a 51,32% do total dos repasses recebidos em 2023.

Meses	Valor do Repasse	Valor 70%	Valor Gasto com Pessoal	Diferença (+/-)	
Janeiro	192.002,85	134.402,00	100.205,36	-	34.196,64
Fevereiro	192.002,85	134.402,00	100.855,66	-	33.516,34
Março	227.262,09	159.083,46	100.344,46	-	58.739,00
Abril	227.262,09	159.083,46	113.381,09	-	45.702,37
Maiο	227.262,09	159.083,46	120.125,49	-	38.957,97
Junho	227.262,09	159.083,46	117.212,76	-	41.870,70
Julho	227.262,09	159.083,46	140.559,96	-	18.523,50
Agosto	227.262,09	159.083,46	116.511,85	-	42.571,61
Setembro	227.262,09	159.083,46	116.652,03	-	42.431,43
Outubro	227.262,09	159.083,46	116.652,03	-	42.431,43
Novembro	227.262,09	159.083,46	114.986,41	-	44.097,05
Dezembro	297.780,58	208.446,41	142.155,50	-	62.290,91
TOTAL	2.727.145,09	1.909.001,55	1.399.642,60	-	509.328,95



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal, definido nos art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal demonstra o cumprimento das metas fiscais e dos limites instituídos pela lei fiscal, bem como garantir maior transparência na gestão pública, tendo sido elaborados conforme prescrição legal.

Compõe o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo referente ao encerramento do exercício:

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do Manual de Demonstrações Fiscais da STN;
- Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa - Anexo V do Manual de Demonstrações Fiscais da STN;
- Demonstrativo de Restos a Pagar - Anexo VI do Manual de Demonstrações Fiscais da STN;
- Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo VII do Manual de Demonstrações Fiscais da STN.

Os atos administrativos de natureza orçamentária e financeira atenderam a princípio da legalidade, estando em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64 e da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÕES

Este Relatório tem como objetivo cumprir o disposto na Resolução TCE/AM 006/2009, art. 1º inciso V, bem como atender ao Princípio da Transparência na Gestão Fiscal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e estará, para isso, disponível a qualquer cidadão no site do Portal da Transparência do Poder Legislativo, no endereço www.transparencia-



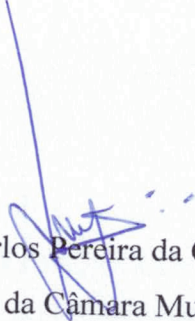
0154

Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

am.com.br, de forma que os cidadãos possam exercer plenamente sua cidadania, no que concerne ao processo de fiscalização das contas públicas.

Procuramos, no presente relatório, demonstrar os principais aspectos da gestão legislativa, orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2023, com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anori (AM), 31 de dezembro de 2023.


Luiz Carlos Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal